



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1428 / 2026

DATA: 13/03/26 - 13:18
Requerente: 35735-Exilaine Gaspar
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **Cidade:** Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: [REDACTED] **Celular:** [REDACTED]

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 034/2026 - Fiscalização Tributária Orientadora e o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
13/03/2026 13:18:13	[REDACTED]	Oficio nº 198-2026 encaminha PL 34-2026.pdf	
13/03/2026 13:18:13	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 034-26.pdf	
13/03/2026 13:18:14	[REDACTED]	Projeto de Lei 034-2026 - Fiscalização Orientativa.pdf	

Zona: [REDACTED] **Quadra:** [REDACTED] **Data:** 13/03/2026 **Cadastro:** [REDACTED]



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 1428/2026 **Data:** 13/03/2026

Requerente: Exilaine Gaspar

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	16/03/2026 09:28:05	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	13/03/2026 13:18:13	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	4 - Chefia de Gabinete - Administração	13/03/2026 13:18:13	Wanderley Ferreira
--------	--------	---	---------------------	--------------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 198/2026

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 34 /2026 em regime de urgência

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso **Projeto de Lei n.º 034/2026**, que "*Altera a legislação tributária municipal para instituir a Fiscalização Tributária Orientadora e o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira*".

Na oportunidade, com fundamento no Artigo [Número do Artigo da Lei Orgânica ou Regimento Interno que prevê urgência] da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** que a tramitação da referida matéria ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**.

A solicitação de urgência justifica-se pela imperiosa necessidade de modernização dos processos de fiscalização e comunicação tributária, visando a redução imediata de custos operacionais com postagens e a promoção da regularidade fiscal voluntária, o que impactará positivamente no fluxo de caixa do exercício corrente.

Segue anexa a **Mensagem Justificativa**, contendo a fundamentação técnica, jurídica e a análise de impacto em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da compreensão de Vossa Excelência e demais Vereadores quanto à relevância da matéria para o interesse público e para a eficiência da gestão municipal, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 13/03/2026 13:18

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 034/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que institui a **Fiscalização Tributária Orientadora** e o **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)**, solicitando que sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme facultado pela Lei Orgânica Municipal.

A urgência se faz necessária para a imediata modernização do aparato arrecadador municipal. A implementação do DTE permitirá a eliminação imediata de custos com postagens (AR) e editais impressos, gerando economia direta ao erário já no próximo trimestre. Paralelamente, a Fiscalização Orientadora visa reduzir o estoque de processos administrativos e judiciais, permitindo que o Município receba créditos tributários de forma mais célere e consensual.

O projeto busca substituir a cultura puramente punitiva por uma cultura de **conformidade**. Ao oportunizar 30 dias para a autorregularização, o Município demonstra respeito ao contribuinte de boa-fé, reservando o rigor da lei para os casos de dolo e fraude.

Em observância ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), informamos que:

- **INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA DE RECEITA:** O presente Projeto de Lei **não configura renúncia de receita**, uma vez que não concede isenção, anistia ou remissão do tributo principal. A "Fiscalização Orientadora" apenas suspende temporariamente a lavratura de multas de infração para permitir o pagamento integral do tributo devido, acrescido dos encargos moratórios legais (juros e correção).
- **EFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA:** A medida substitui a expectativa de uma receita "incerta e litigiosa" (multas que seriam contestadas judicialmente por anos) pela entrada "imediata e voluntária" de recursos no caixa municipal.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- **REDUÇÃO DE DESPESAS:** A instituição do DTE promove uma **economia operacional** no custeio de comunicações administrativas, compensando qualquer eventual variação na arrecadação de multas punitivas.

A aprovação desta matéria colocará São Sebastião da Amoreira na vanguarda da gestão tributária digital, atraindo novos investimentos ao desburocratizar a relação com o setor produtivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a célere aprovação desta iniciativa.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 13/03/2026 13:18

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI N.º 034 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Súmula: Altera a legislação tributária municipal para instituir a Fiscalização Tributária Orientadora e o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Tributária do Município de São Sebastião da Amoreira, a Fiscalização Tributária Orientadora, com o objetivo de promover a educação fiscal e oportunizar a regularização de obrigações tributárias, sem aplicação imediata de penalidades, nos termos desta Lei.

Art. 2º Durante a execução de procedimentos de monitoramento ou fiscalização, constatada irregularidade no cumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias, a autoridade fiscal notificará o sujeito passivo para que possa, no prazo de até 30 (trinta) dias, saná-las de forma espontânea.

§1º O prazo será contado da data de ciência da notificação e poderá ser prorrogado a critério da autoridade administrativa, exceto nos casos que implicar no instituto da decadência ou da prescrição.

§2º O benefício da fiscalização orientadora não se aplicará nos casos em que fique caracterizado dolo, fraude ou simulação.

§3º Esgotado o prazo sem a regularização, será instaurado o procedimento fiscal com a lavratura do termo de início de ação fiscal e, se for o caso, auto de infração nos termos da legislação aplicável.

§4º A regulamentação dos procedimentos será definida por decreto do Poder Executivo.

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE

Art. 3º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE como meio oficial de comunicação entre o Departamento de Tributação Municipal e os sujeitos passivos dos tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 4º O DTE consiste em caixa postal eletrônica disponibilizada por meio do Portal de Serviços do Município, acessível na rede mundial de computadores, destinada a comunicações de natureza tributária.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I Domicílio eletrônico: canal oficial digital de comunicação entre a Administração Tributária e os contribuintes;

II Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

Art. 6º A adesão ao DTE será:

I Obrigatória para as pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro mobiliário municipal;

II Facultativa para pessoas físicas constantes apenas do cadastro imobiliário.

§1º A utilização do DTE implicará a ciência plena e válida do conteúdo das comunicações ali disponibilizadas.

§2º Considerar-se-á realizada a comunicação:

I na data em que o contribuinte acessar eletronicamente o teor da mensagem;

II ou, automaticamente, após 15 (quinze) dias corridos do envio da comunicação, caso não haja acesso.

Art. 7º A Administração Municipal poderá autorizar a utilização do DTE por outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, conforme regulamentação.

Art. 8º As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 13 de março de 2.026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 13/03/2026 13:19

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 16 de março de 2026, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 034/2025
- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Altera a legislação tributária municipal para instituir a Fiscalização Tributária Orientadora e o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.”

- Tramitação regimental: regime de urgência.
- Prioridade solicitada: alta - Processo: 1428/2026.
- Finalidade: promover a educação fiscal e oportunizar a regularização de obrigações tributárias.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2026, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal